



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA COMISSÃO POLÍTICA DO PSD DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 5.NOV.97)

I - FACTOS

I.1 - O presidente da Comissão Política da Secção de Vila Real de Santo António do Partido Social Democrata (PSD-Vila Real de Sto António) solicitou a esta Alta Autoridade que, de acordo com o disposto no artigo 11º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, lhe fosse facultado o acesso "*a todos os documentos e processos*" na base dos quais foram publicados, em "O Independente", na sua edição de 12 de Setembro, os resultados de uma sondagem referente às eleições autárquicas nesse concelho.

Informados da impossibilidade de corresponder ao pedido formulado, tendo em consideração que a consulta desses elementos se insere no âmbito dos poderes de fiscalização que a Lei atribuiu exclusivamente à Alta Autoridade para a Comunicação Social, o PSD-Vila Real de Sto António viria a centrar a sua queixa nos seguintes aspectos:

- se foi efectuado o depósito da sondagem, nas condições previstas no artigo 4º da referida Lei;
- se a sondagem respeitou as regras estabelecidas no seu artigo 3º.

I.2 - Não tendo sido questionado o tratamento jornalístico conferido à sondagem mas apenas os aspectos técnico-metodológicos da sua elaboração, a AACS entendeu que, no presente caso e para fundamentar a sua deliberação, a obtenção de um posicionamento da parte do órgão de comunicação social que divulgou a sondagem ficaria condicionada pelo resultado da análise do estudo de opinião, nos aspectos suscitados pela queixa.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade à qual foi confiada a verificação das condições de realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos definidos pelo artigo 9º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea m), do número 1, do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O depósito da sondagem e da respectiva "*ficha técnica*" foi efectuado na AACS, de acordo com as disposições da citada Lei nº 31/91.

./.

6410



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.3 - Após a consulta da documentação entregue pela entidade que realizou a sondagem verificou-se que:

- o universo da sondagem é constituído pelas pessoas com mais de 18 anos residentes no concelho, tendo por base os dados do recenseamento da população do INE;

- a amostra abrange 401 indivíduos e foi estratificada por freguesia, sexo, idade, instrução e actividade;

- a intenção de voto foi apurada através da introdução de boletim de voto em urna selada, na residência dos inquiridos.

II.4 - Encontramo-nos assim perante um estudo de opinião que tem por base uma metodologia que vem sendo utilizada pela empresa responsável pela sua realização e que, de maneira geral, se enquadra na letra e no espírito do enquadramento legal em vigor.

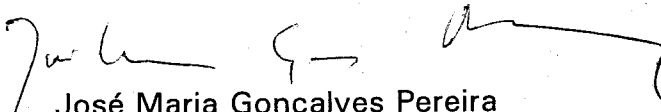
III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa da Comissão Política da Secção de Vila Real de Santo António do Partido Social Democrata, que alegava a eventualidade de não terem sido respeitados os artigos 3º e 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, na publicação, pelo "Independente", de uma sondagem referente às intenções de voto naquele concelho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo verificado que o depósito da sondagem foi atempado e que nela foram respeitadas, em geral, as regras a que esses estudos devem obedecer, delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira. (Relator: José Garibaldi).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Novembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

6411